

LEI Nº 0.080, DE 23 DE MARÇO DE 1951

A Câmara Municipal de Januária decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar, no corrente exercício, um auxílio mensal de trezentos cruzeiros (Cr\$300,00) ao Serviço de Alto Falantes Cultural e Comercial de Januária.

Art. 2º - Fica o Serviço de Alto Falantes Cultural e Comercial de Januária, obrigado a divulgar todas as atividades dos poderes Legislativo e Executivo e obedecer o horário que será determinado pela Prefeitura para o funcionamento de Alto Falantes no Município.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Januária, em 23 de março de 1951.

TIBÉRIO TEIXEIRA BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL